



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 3/16
FL: 247

EMENDA Nº 22 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
15.03.16
[Handwritten signature]

Acresça-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 03/2016, o parágrafo segundo, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo primeiro, conforme segue:

"Art. 5º.....

(...)

§ 1º (...)

§ 2º O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, Cláusula responsabilizando exclusivamente a SANEPAR por quaisquer danos ambientais causados por sua atividade, devendo desta forma indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.

[Handwritten signature]
ELZA CORREIA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná


EMENDA Nº 22 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica uma vez que, a cada dia mais, as questões ambientais preocupam a todos nós e a reparação dos danos causados ao meio ambiente tem sido veemente cobrada não só pela população, mas por todos os órgãos responsáveis em garantir que o meio ambiente seja preservado.

Sendo assim, importante estabelecer de quem é a responsabilidade civil na defesa e na reparação do meio ambiente, para a restauração do que for degradado ou também para indenizar com quantia compensatória os que foram prejudicados pela degradação, caso isto venha a ocorrer.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.


ELZA CORREIA
VEREADORA